



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

IC
INQUIRIDO

00343.2023.15.007/3-90
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede na Avenida Doutor Alberto Andaló, nº. 3030, bairro Centro, CEP 15015-000, município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO ROGÉRIO CÂNDIDO**, brasileiro, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 135.500.018-19, acompanhado do Dr. **FERNANDO LUÍS DE ALBUQUERQUE**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 149.932 firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima referido, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24/07/85, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se a:

1) Nas contratações de empresas terceirizadas para a prestação de serviços, o Município compromissário exigirá a efetiva comprovação de todos os requisitos previstos no art. 27 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, e art. 62, III e IV da Lei 14.133/2021;

2) Exigir da empresa prestadora de serviços terceirizados, mediante cláusula específica no Edital de abertura, no contrato administrativo e demais instrumentos congêneres, o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo;

3) Fiscalizar efetiva e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho mencionadas na cláusula anterior, documentando os respectivos atos de fiscalização:

3.1) O Município também deverá fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, documentando os respectivos atos de fiscalização;

3.2) O Município compromissário designará, inclusive formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determinam o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

4) Constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação prevista na cláusula segunda a cargo da empresa contratada, o Município compromissário procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Previdência, bem como à instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente;

5) O compromissário somente efetuará o pagamento da parcela mensal do contrato de prestação de serviço à empresa contratada após a apresentação, por parte desta, no mínimo, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

I – remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;

II – vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;

III - contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;

IV – décimo terceiro salário, quando for o caso;

V – concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

5.1) A comprovação aludida nesta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

parcela mensal.

5.2) As verbas mencionadas nesta cláusula devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

6) Extinto o contrato de prestação de serviço, o Município compromissário somente efetuará o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

7) Exigir da empresa contratada que apresente, no máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados, podendo ser apresentada a CTPS eletrônica;

II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;

III – Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR específicos para as atividades objeto do contrato;

IV – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;

V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;

VI – Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

8) O Município deverá manter arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados no presente termo de ajuste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

de conduta pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação

9) O Edital de licitação, o contrato administrativo e demais instrumentos congêneres deverão prever o dever de a administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, de forma subsidiária, e o recolhimento das contribuições sociais, de forma solidária, utilizando-se dos valores que seriam devidos à contratada, conforme mencionado na cláusula quinta deste Termo de Ajuste de Conduta.

10) O Município compromissário efetuará os pagamentos e recolhimentos mencionados na cláusula anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

O descumprimento das obrigações supra, sujeitará o compromissário ao pagamento de **multa no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por item e/ou subitem descumprido, multiplicado pelo número de contratos administrativos em que constatado o descumprimento.**

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/85, podendo ser substituída por obrigações alternativas (dar ou fazer) a critério do Ministério Público do Trabalho.

O Compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida. Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do compromissário.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 876, da CLT, estando ciente o compromissário de que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A, da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RUA GUATEMALA, 583 – ALTO RIO PRETO – CEP. 15020-240 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

O presente Termo de Ajuste Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o compromissário do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta por meio do sistema eletrônico de múltiplas assinaturas do Peticionamento Eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da Medida Provisória 2.200-2/2001, para que possa produzir os efeitos legais.

São José do Rio Preto, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA
PROCURADOR DO TRABALHO

(assinado digitalmente)

FÁBIO ROGÉRIO CÂNDIDO
CPF N. 135.500.018-19

(assinado digitalmente)

FERNANDO LUÍS ALBUQUERQUE
OAB/SP 149.932